



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS-1.005/23 - SX TECNOLOGIA - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 11 de julho de 2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-1.005/2023
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A SX
TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI.**

Contrato nº **PS-1.005/23**, de prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação ou alteração, além da entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais, com disponibilização, sem ônus para PRODEMGE, de Sistema Informatizado de Gestão de Viagens Corporativas, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2023, devidamente homologado em 10/07/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 11/07/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira

CPF: ***.954.426-**

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

ENDEREÇO: Rua dos Inconfidentes, 867, 2º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-120

CNPJ/MF: 14.278.276/0001-40

REPRESENTANTE LEGAL: Sócio-Diretor, Sr. Saulo Guimarães Pedrosa

CPF: ***.684.356-**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação ou alteração, além da entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais, com disponibilização, sem ônus para PRODEMGE, de Sistema Informatizado de Gestão de Viagens Corporativas.

1.2 A Especificação Técnica do objeto está descrita no item 3 do Anexo I – Termo de Referência do Processo de Pregão Eletrônico nº 010/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 010/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 010/2023.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 15/06/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Despesas de Viagem, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$100.000,00** (Cem mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

LOTE	Nº ITEM	ITEM	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Cotação, reserva, emissão, remarcação ou alteração, além de entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais, por atendimento remoto, via Sistema Informatizado de Gestão de Viagens, por meio de funcionalidade de auto reserva (self booking). Valor previsto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses. (A)	PS	Sob demanda	—	R\$100.000,00
	2	Taxas de transação (B)	PS	80	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL GERAL (A + B)						R\$100.000,00

5.2 As quantidades e valores apresentados na tabela acima representam apenas expectativa de consumo, não havendo obrigatoriedade, por parte da **PRODEMGE**, em utilizá-las em sua totalidade ao final de cada período ou do contrato.

5.3 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado máximo de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) pela prestação do serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação ou alteração, além de entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais, por atendimento remoto, via Sistema Informatizado de Gestão de Viagens, por meio de funcionalidade de auto reserva (self booking), conforme demanda.

5.4 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 0,00** (zero reais) referente à Taxa de Transação.

5.4.1 Entende-se por Taxa por Transação a remuneração recebida pela empresa para o agenciamento de passagens, em valores fixos, não admitidos percentuais sobre valores de bilhetes emitidos.

5.5 O Valor Total da Fatura (VF) de cada serviço prestado deve ser calculado por:

$VF = VB - VC + VTT$ onde:

VF = Valor Total da Fatura

VB= Valor do Bilhete

VC = Valor em Reais do Comissionamento/Remuneração

VTT = Valor da Taxa por Transação

5.5.1 As comissões sobre as vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações (DU – remuneração cobrada pelas agências de viagem para o serviço de atendimento prestado aos clientes ou RAV – Remuneração do Agente de Viagem, dentre outras), deverão ser repassadas à **PRODEMGE**, como descontos na fatura.

5.5.2 Os bilhetes emitidos e cancelados ou não utilizados terão seus valores ressarcidos pela agência de viagens contratada, deduzidos os valores referentes às multas e taxas cobradas pelas companhias aéreas, situação em que o prestador de serviço deverá emitir o correspondente documento comprobatório de crédito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5.3 O valor referente à Taxa por Transação somente será devido à empresa quando o cancelamento da passagem aérea se der após a emissão do bilhete, independentemente do fato que motivou o cancelamento.

5.6 Pela prestação dos serviços, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor apurado mensalmente, conforme demanda, observando-se o descrito no subitem 4.2.7.4 - Dos cálculos para faturamento, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.7 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br, sempre com cópia para gal@prodemge.gov.br.

5.7.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.7.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.7.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.7.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.8 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.9 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.10 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 010/2023.

5.11.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 010/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.12 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.13 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 **A CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato e é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.2 As consultas, reservas, emissões, remarcações ou alterações dos bilhetes serão realizadas pela Internet, por meio do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens disponibilizado pela **CONTRATADA**.

7.3 A **CONTRATADA** deverá efetuar o treinamento de uso da plataforma para até 04 (quatro) funcionários a serem definidos posteriormente pela **PRODEMGE**, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

7.4 A entrega das passagens aéreas ocorrerá por e-mail, para os funcionários determinados pela **PRODEMGE**, conforme citado no item 7.3 acima, com o encaminhamento dos vouchers tanto para o e-mail do gestor de viagem a serviço da **PRODEMGE**, devidamente cadastrado no sistema e responsável pela autorização da emissão do bilhete, quanto para o endereço eletrônico do usuário da passagem (PAX), a ser informado no sistema no momento da reserva e emissão.

7.5 Os bilhetes serão emitidos via Sistema Informatizado de Gestão de Viagens, por meio da funcionalidade de auto reserva (self booking), e deverão ser entregues no endereço eletrônico do gestor de viagem a serviço da **PRODEMGE** e do usuário da passagem (PAX).

7.6 O serviço será executado sob demanda, portanto, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido.

7.7 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços e a liberação de acessos logo após a assinatura do contrato.

7.8 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.9 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 **DA CONTRATADA:**

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 010/2023.

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

8.2.12 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

8.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

8.2.15 Atualizar o sistema com os dados informados pela **PRODEMGE**.

8.2.16 Disponibilizar Sistema Informatizado de Gestão de Viagens, de acordo com as especificações constantes no item 3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, e seus devidos acessos.

8.2.17 Disponibilizar suporte telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para saneamento de dúvidas quanto ao Sistema e atendimento a solicitações de Caráter Emergencial, as quais deverão ser registradas no Sistema Informatizado de Gestão de Viagens pela agência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e posteriormente aprovadas pelo usuário responsável pela solicitação.

8.2.18 Emitir o documento comprobatório de crédito, a título de ressarcimento, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de bilhetes emitidos e cancelados ou não utilizados.

8.2.19 Prestar à **PRODEMGE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

8.2.20 A **CONTRATADA** deverá informar à **PRODEMGE**, por meio da Declaração de Valor da Comissão - Anexo I - D do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, as comissões sobre vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações, tais como DU (remuneração cobrada pelas agências de viagem para o serviço de atendimento prestado aos clientes) e RAV (Remuneração do Agente de Viagem), tanto no momento de assinatura do contrato quanto nas hipóteses de alteração do valor ou porcentagem dessas comissões.

8.2.21 Nas cobranças dos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **PRODEMGE**, os valores referentes às comissões sobre as vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações (tais como DU, RAV, etc.) deverão ser repassados como descontos na fatura.

8.2.22 A **CONTRATADA** deverá realizar a capacitação de até 04 (quatro) usuários no Sistema Informatizado de Gestão de Viagens, de maneira que os empregados indicados pela **PRODEMGE** estejam aptos a utilizar todas as ferramentas disponíveis em tal sistema.

8.2.23 A capacitação em questão deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas e abordar o funcionamento de todo o sistema.

8.3 DA PRODEMGE:

8.3.1 Prezar pela elaboração de planejamento de viagens que auxilie na realização das transações dentro dos prazos estabelecidos, buscando a utilização das solicitações em Caráter Emergencial apenas em casos de impossibilidade de previsão.

8.3.2 No ato da assinatura do contrato, a Gerência de Apoio Logístico indicará os responsáveis pelo controle, execução e gestão dos serviços.

8.3.3 Solicitar à **CONTRATADA** o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e cancelados ou não utilizados.

8.3.4 Solicitar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e de solicitações de reserva que não serão utilizados.

8.3.5 Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e re-emissões de passagem ou solicitações de reservas.

8.3.6 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as disposições contratadas.

8.3.7 Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável designado para este fim, execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar à **CONTRATADA** as providências necessárias.

8.3.8 Notificar a **CONTRATADA** e solicitar a correção de qualquer irregularidade, erros, imperfeições ou serviços executados em desacordo com o objeto contratado.

8.3.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato e Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Klainer Dione Milagres Bandeira - Matrícula 063065; e
- Substituto: Fernanda Carvalho Pires de Mendonça - Matrícula 063880.

10.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

10.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega da prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

10.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

10.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

10.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

10.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

10.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

10.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CRIMES E DAS PENAS

12.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

13.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

13.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

14.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

14.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

14.4 Adivulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 15.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

16.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

16.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua dos Inconfidentes, 867, 2º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-120. E-mail: licitacao@sxcorp.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

16.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

16.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

16.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

16.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da prestação do serviço.

17.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: ***.954.426-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: ***.502.046-**

SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

Saulo Guimarães Pedrosa
Sócio-Diretor
CPF: ***.684.356-**



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 12/07/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 12/07/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAULO GUIMARÃES PEDROSA, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69408593** e o código CRC **DDA61D5D**.